

Antecedentes (mínimos)

- Constituição de 1988
- “Hiato” legal
- Apropriação, pelo MEC, do trabalho do Forproex (Política de Extensão + Sigproj)
- Editais nacionais Proext (+ Decreto)
- Pró-vocação teórica: Paulo Freire e Boaventura de Souza Santos

Comissão e Subcomissão do CNE

Conselheiros (Comissão):

- Arthur Roquete de Macedo (Presidente)
- Gilberto Gonçalves Garcia (Relator)
- Luiz Roberto Liza Curi
- Paulo Barone

Subcomissão de especialistas

- Daniel Pansarelli (Forproex)
- Josué Lazier (Forexp)
- Sonia Mendes (Forproexp)
- Wilson Matos (Forproext)

Destques da Resolução

Art. 2o As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de **componentes curriculares para os cursos**, considerando-os em seus aspectos que se **vinculam à formação dos estudantes**, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (**PDIs**), e nos Projetos Políticos Institucionais (**PPIs**) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (**PPCs**) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de **pós-graduação**, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

Destques da Resolução

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se **integra à matriz curricular** e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que **promove a interação transformadora** entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da **produção e da aplicação do conhecimento**, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Interação transformadora

- a) Extensão não é apenas “informação”,
“comunicação” ou “prestação de serviços”

Dialogicidade: Canal de duas vias

A comunidade influi, ao interagir com a universidade?

Interação transformadora

"A diretriz **Interação dialógica** orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, [...] pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de 'estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade', mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo."

Política Nacional de Extensão Universitária, 2012.

Destaques da Resolução

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, **no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil** dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos

Orientadores do processo

- a) Respeitar a autonomia universitária e os contextos locais
- b) Não ampliação da carga horária dos cursos
- c) Dinamização das práticas pedagógicas no ensino de graduação
- d) Manutenção no número de créditos conferidos a docentes e discentes

Estratégias

- Ministrando determinados conteúdos programáticos ou buscar a consecução de determinados objetivos de aprendizagem por meio da realização de ações de extensão, em lugar das metodologias tradicionais (aulas teóricas ou práticas laboratoriais)
- Não há prejuízos quanto aos conteúdos ou quanto aos objetivos
- Não há necessidade maior de alocação de docentes ou de espaço físico para as atividades
- Reservar espaço para atividades de extensão na matriz curricular e na grade horária

Destques da Resolução

Art. 5º Diretrizes:

I - a interação dialógica

[...]

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

Destques da Resolução

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que **envolvam diretamente as comunidades externas** às instituições de ensino superior e que estejam **vinculadas à formação do estudante**, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Protagonismo
Discente

+

Comunidades
Externas

Destques da Resolução

Art. 9º Nos cursos superiores, **na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente**, em região compatível com o **polo de apoio** presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Obrigado!

RENEX:

www.renex.org

Daniel Pansarelli

daniel.pansarelli@ufabc.edu.br